



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 049/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **MIX GERADORES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia - GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx, pela Diretora Administrativa/Financeira em substituição, conforme Portaria nº 348/2026, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº XXX63XX SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº XXX.564.001-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MIX GERADORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.203.378/0001-68, com sede na Rua do Tear, 164, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74375-710, representada por seu administrador, **Breno Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº xx27xx- CREF GO e inscrito no CPF sob nº xxx.293.001-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202600058001458**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 007 - Edição VII, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 08/12/2025, com vigência desde 07/02/2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, conforme potências indicadas na tabela de especificações técnicas, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção corretiva e preventiva, mão de obra, insumos, QTA, combustíveis e acessórios para seu funcionamento, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 056 V.II/2026 - GCEV (92011601) e disposições do Edital nº 58/2026 (92130703).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001458, especialmente o Termo de Referência nº 056 V.II/2026 - GCEV (92011601) e disposições do Edital nº 58/2026 (92130703), Proposta Atualizada (93027348) e Documentos Complementares da Empresa Contratada (93313393).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção corretiva e preventiva, mão de obra, insumos, QTA, combustíveis e acessórios para seu funcionamento, para atender aos eventos realizados por esta Organização, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme especificações abaixo:

LOTE 01								
Natal do Bem - 1ª Etapa								
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	POTÊNCIA (PRIME)	LOCAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 500 kVA, para atuação em <u>regime stand by</u> e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária. b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento, incluindo o fornecimento e instalação de barra de cobre tipo "Z" para conexão junto ao barramento da subestação. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação. b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	62 DIÁRIAS	1	500 kVA	CCON (Esplanada)	De 03/11/26 a 03/01/27	450,00	27.900,00

02	c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u> c.1) Para Grupos Geradores de 361 kVA até 500 kVA	40 HORAS	-	500 kVA	CCON (Esplanada)	De 03/11/26 a 03/01/27	480,00	19.200,00
03	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em regime stand by e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária. b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	62 DIÁRIAS	1	260 kVA	CCON (Palácio da Música)	De 03/11/26 a 03/01/27	330,00	20.460,00
04	c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u> c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA	80 HORAS	-	260 kVA	CCON (Palácio da Música)	De 03/11/26 a 03/01/27	225,00	18.000,00
05	a) Quadro de Transferência Automático, autoportante, trifásico, tensão nominal 220 / 380V, capacidade de mínima de 500A, modo de operação automático e manual, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	62 DIÁRIAS	1	-	CCON (Palácio da Música)	De 03/11/26 a 03/01/27	130,00	8.060,00
06	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	62 DIÁRIAS	1	-	CCON (Palácio da Música)	De 03/11/26 a 03/01/27	110,00	6.820,00
07	a) Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	02 SERVIÇO	-	-	CCON	De 03/11/26 a 03/01/27	600,00	1.200,00
08	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	47 DIÁRIAS	-	-	CCON (Esplanada/Palácio da música)	De 12/11/26 a 03/01/27	160,00	7.520,00

Natal do Bem - 2ª Etapa

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE UNIDADES	POTÊNCIA (PRIME)	LOCAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em regime prime . b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	03 DIÁRIAS	02	260 kVA	Ginásio Goiânia Arena e Anexo	De 04/12/26 a 06/12/26	640,00	3.840,00

10	c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro. Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e gerando energia elétrica para a carga especificada. O valor deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e qualquer outro custo operacional diretamente relacionado ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. <u>Não poderá ser contabilizado como hora produtiva do equipamento os testes de partida e funcionamento do equipamento.</u> c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA	40 HORAS	-	260 kVA	Ginásio Goiânia Arena e Anexo	De 04/12/26 a 06/12/26	170,00	6.800,00
11	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em stand by e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária. b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	01 DIÁRIA	02	260 kVA	Ginásio Goiânia Arena e Anexo	06/12/26	620,00	1.240,00
12	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	03 DIÁRIAS	02	-	Ginásio Goiânia Arena e Anexo	De 04/12/26 a 06/12/26	110,00	660,00
13	a) Caixa de distribuição, tipo "robozinho", autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A, com tomadas 2P+T, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	03 DIÁRIAS	04	-	Ginásio Goiânia Arena e Anexo	De 04/12/26 a 06/12/26	110,00	1.320,00
14	a) Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	04 SERVIÇO	-	-	Ginásio Goiânia Arena	De 04/12/26 a 06/12/26	250,00	1.000,00
15	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	03 DIÁRIAS	-	-	Ginásio Goiânia Arena	De 04/12/26 a 06/12/26	160,00	480,00
VALOR TOTAL LOTE 01								R\$124.500,00

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE UNIDADES	POTÊNCIA (PRIME)	LOCAL E PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	a) Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, Potência Nominal de 260 kVA, para atuação em stand by e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária. b) Deverá possuir os seguintes acessórios: b.1) 100 metros de cabos antichamas, para cada "Fase" e para o "Neutro e Terra", sendo a seção compatível com a potência do equipamento. Os cabos deverão possuir terminais de conexão e não deverão ter emendas, devendo estar em bom estado de conservação; b.2) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; b.3) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação; b.4) Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento; b.5) silenciador interno.	05 DIÁRIAS	1	260 kVA	Sob demanda	450,00	2.250,00
02	c) Hora Produtiva (HP): Hora de operação efetiva do grupo gerador em regime produtivo, contabilizada por meio de horímetro Considera-se hora produtiva aquela em que o equipamento estiver em funcionamento e fornecendo energia elétrica à carga especificada. O valor da hora produtiva deverá incluir consumo de combustível, desgaste, manutenção corretiva e quaisquer outros custos operacionais	60 HORAS	-	260 kVA	Sob demanda	160,00	9.600,00

	diretamente relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de locação. Não serão contabilizadas como hora produtiva as horas referentes a testes de partida e funcionamento do equipamento. c.1) Para Grupos Geradores de 181 kVA até 360 kVA						
03	Quadro de Transferência Automático autoportante, trifásico, tensão nominal 220 / 380V, capacidade de mínima de 500A, comutação aberta, modo de operação automático e manual, grau de proteção IP65 para instalação ao tempo, proteção de subtenção e sobretensão, falta de fase, inversão de fase, sobrecorrente e bloqueio de retorno para evitar oscilações na comutação.	05 DIÁRIAS	1	-	Sob demanda	90,00	450,00
04	a) Caixa de distribuição, tipo "robozinho", autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 200A, com tomadas 2P+T, incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	06 DIÁRIAS	1	-	Sob demanda	110,00	660,00
05	a) Caixa de Passagem e derivação autoportante em Chapa Metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A incluindo locação, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e todo cabeamento necessário para a instalação.	06 DIÁRIAS	1	-	Sob demanda	110,00	660,00
06	Serviço de transporte, instalação e posterior retirada do grupo gerador no(s) local(is) indicado(s) pela contratante, compreendendo: deslocamento do equipamento até o ponto de instalação, descarga, posicionamento, fixação, aterramento, interligação elétrica e testes funcionais, bem como, ao término do período de locação, a desmontagem e retirada completa do equipamento e seus acessórios. O prestador deverá fornecer todos os insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços, incluindo eventuais licenças de transporte de carga especial, se aplicável.	05 SERVIÇO	-	-	Sob demanda	250,00	1.250,00
07	a) Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante toda a realização do evento.	05 DIÁRIAS	-	-	Sob demanda	140,00	700,00
VALOR TOTAL LOTE 02							R\$15.570,00
LOTE 01 + LOTE 02							140.070,00

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

2.2.1. Para o Lote 01 - Natal do Bem 1ª Etapa:

2.2.1.1. O evento será realizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO.

2.2.1.2. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de **12/11/26 a 03/01/2027**, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

- a) nas segundas-feiras 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12/2026;
- b) O horário na data 24/12/2026 será das 17h às 21h; e
- c) no dia 31/12 (quinta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*.

2.2.1.3. No dia 21/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

2.2.1.4. Os serviços serão solicitados mediante emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

2.2.1.5. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico presente no local durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.1.1. do Termo de Referência (92011601) e seus subitens. O serviço está contabilizado no item 8 da tabela acima.

2.2.1.6. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

2.2.2. Para o Lote 01 - Natal do Bem 2ª Etapa:

2.2.2.1. O evento será realizado no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, em Goiânia-Go, ou em local a ser indicado pela Contratante, limitados a Goiânia ou Região Metropolitana.

2.2.2.2. O evento está previsto para o dia **06/12/2026**, no período das 08h às 13h.

2.2.2.3. Os serviços serão solicitados mediante emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

2.2.2.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico presente no local durante toda a realização do evento, conforme subitem 7.1.2 do Termo de Referência (92011601) e seus subitens. O serviço está contabilizado no item 15 da tabela acima.

2.2.2.5. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

2.2.3. Para o Lote 02:

- 2.2.3.1. Os itens sob demanda, serão solicitados conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, se limitando a eventos realizados em Goiânia ou Região Metropolitana.
- 2.2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar técnico de manutenção nos locais, durante os dias e horários dos eventos. O serviço está contabilizado no item 7 do lote 02 da tabela acima.
- 2.2.3.3. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

- 2.3. Os grupos geradores deverão permanecer em "stand by", e em caso de uso, a fatura e a respectiva nota fiscal, deverão apresentar os valores referente a utilização separados.
- 2.4. A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços, objeto do Termo de Referência, antes do início da instalação/montagem, com ônus incluso no valor da presente contratação.
- 2.5. O cabeamento elétrico deverá ter isolamento EPR/XLPE - 0,6/1KV - 90º C, antichamas, limitados a 85% da capacidade de condução de corrente do cabo.
- 2.6. A Contratada ficará responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.
- 2.7. Os quadros de transferência automática deverão ser autoportantes, trifásicos com tensão nominal 220/380V, com capacidade mínima de 500A, modo de operação automático e manual e grau de proteção IP65 para instalação ao tempo.
- 2.8. Caixa de Passagem e derivação deverão ser autoportante em chapa metálica, com barramento trifásico em cobre e capacidade mínima de 400A, grau de proteção IP65 para instalação ao tempo
- 2.9. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.
- 2.10. As datas citadas na planilha na tabela do subitem 2.1 poderão sofrer alterações, conforme deliberações da Contratante e, neste caso, a Contratada será comunicada antecipadamente, em tempo hábil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com os prazos e datas de montagem, execução e desmontagem indicados em cronograma previamente aprovado e disponibilizado pela OVG, devendo:

3.1.1. **Os equipamentos referentes ao Lote 01 - Natal do Bem 1ª Etapa, deverão ser entregues e instalados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO, e posicionados em locais direcionados por funcionário designado pela OVG, até o dia 03/11/2026, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG até às 13 horas.**

3.1.1.1. A retirada/desmobilização dos objetos referentes a estes itens deverá ocorrer **a partir do dia 04/01/2027, às 08 horas**, devendo ser finalizada até às 17 horas do dia 05/01/2027.

3.1.1.2. O serviço técnico referente ao **item 08, da tabela constante na Cláusula Segunda**, deverá ocorrer durante toda a realização do evento, conforme subitem 3.2.1.

3.1.2. **O equipamentos referente ao Lote 01 - Natal do Bem 2ª Etapa, deverão ser entregues e instalados no Ginásio Goiânia Arena (GGA), Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás em Goiânia e posicionado em local direcionado por funcionário designado pela OVG, no dia 03/12/2026, a partir das 08 horas, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG, até às 16 horas.**

3.1.2.1. A retirada/desmobilização do objeto referente a estes itens deverá ocorrer no dia 06/12/2026, a partir das 14 horas, devendo ser finalizada no mesmo dia.

3.1.2.2. O serviço técnico referente ao **item 15** deverá ocorrer durante toda a realização do evento, conforme subitem 3.2.2.

- 3.2. A realização do evento Natal do Bem se dará nas seguintes datas e horários:

3.2.1. **1ª Etapa:** No Centro Cultural Oscar Niemeyer, de 12 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, com horário de funcionamento das 18h às 23h, nas seguintes condições:

- 3.2.1.1. Exceto nas segundas-feiras 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12, devido a necessidade de manutenções preventivas;
- 3.2.1.2. Exceto no dia 31/12 (quinta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*;
- 3.2.1.3. Na segunda-feira, dia 21/12/2026, o evento funcionará normalmente.
- 3.2.1.4. No dia 24/12 (quinta-feira), o horário será das 17h às 21h.

3.2.2. **2ª Etapa:** No Ginásio Goiânia Arena, dia 06 de dezembro de 2026, no período das 08h às 13h.

- 3.3. As instalações deverão seguir as orientações da OVG, o cronograma previamente aprovado e o projeto do Natal do Bem – Edição 2026, tanto no CCON quanto no Goiânia Arena.
- 3.4. É imprescindível que os objetos desta contratação estejam à disposição e prontos para uso nas datas especificadas.
- 3.5. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deveram seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas (Edição 2026).
- 3.6. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.

3.7. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem - Edição 2026 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

3.8. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e nas potências previstas no projeto do evento Natal do Bem – Edição 2026. Caso haja por parte da contratada qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados, o redimensionamento será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá responder, junto aos órgãos competentes, por eventuais divergências entre o projeto e a execução.

3.8.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da contratante.

3.9. Os itens do **Lote 02, sob demanda** serão solicitados conforme necessidade da Contratante, que emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, se limitando a eventos realizados em Goiânia ou Região Metropolitana.

3.10. **ASPECTOS GERAIS:**

3.10.1. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.10.2. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.10.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.10.4. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.10.5. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON e do Ginásio Goiânia Arena, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural e do Ginásio.

3.10.6. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.10.7. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.10.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

3.10.9. Nas demandas a ser executadas para o mês de dezembro, fica expressamente vedado o remanejamento, a retirada ou a redução do quantitativo de equipamentos previamente alocados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e/ou no Ginásio Goiânia Arena (GGA).

3.10.9.1. A empresa deverá garantir o pleno atendimento das demandas, de forma simultânea, sem qualquer prejuízo à execução do projeto e/ou eventos.

3.10.10. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

3.10.10.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

3.10.11. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

3.10.12. Disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.10.12.1. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes;

3.10.12.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança;

3.10.12.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.10.13. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados, bem como ferramentas e equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço, observando as normas técnicas aplicáveis.

3.10.14. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e "safety cable", para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.10.15. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de toda instalação e montagem constante neste instrumento, sem ônus adicionais solicitados posteriormente a OVG.

3.10.15.1. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

3.11. **DA MÃO DE OBRA:**

3.11.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento e do Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.11.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.11.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.11.4. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Projeto Natal do Bem - Edição 2026 e demais eventos sob demanda.

3.11.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.11.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.11.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.11.8. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.11.9. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.11.10. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), uniforme, plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.12. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.12.1. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar a capacidade plena e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos grupos geradores e sistemas associados, preservando-lhes as características e o desempenho durante todo o período de locação.

3.12.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações planejadas e programadas, realizadas de forma periódica ou em conformidade com as orientações do fabricante, destinadas a manter os equipamentos em condições ideais de operação. Incluem-se nessas atividades: inspeções sistemáticas, ensaios e testes de funcionamento, reaperto de conexões, calibrações, verificações de tensão e corrente, substituição de filtros, lubrificação, limpeza geral e outras intervenções necessárias para garantir a operação contínua.

3.12.2.1. **Para o serviço no CCON, deverá ocorrer em todas as segundas feiras durante todo o evento (16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12/2026).**

3.12.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações a restabelecer a condição operacional dos equipamentos, em caso de falha ou desempenho insuficiente, mediante reparos ou substituições de componentes.

3.12.3.1. Para o serviço no CCON, as manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo às 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2026 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

3.12.4. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** após cada utilização dos grupos geradores, deverão ser realizadas verificações de funcionamento e, quando necessário, manutenções corretivas ou substituições de equipamentos e componentes. A contratada deverá garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições para o uso subsequente, independentemente do local de instalação.

3.12.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS:** a empresa contratada deverá manter equipe técnica de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato, de forma a atender prontamente qualquer demanda emergencial. Esta equipe deverá ficar na sala técnica disponibilizada pela contratante durante o evento, e o prazo máximo de resposta deverá ser de até 15 (quinze) minutos durante a operação do evento e até 2 (duas) horas fora do horário de funcionamento.

3.12.6. Responsável Técnico (RT): profissional habilitado, devidamente registrado em seu conselho de classe, que responderá pela execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.12.7. Gestor e Fiscal do Contrato: representantes designados pela Contratante, que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.12.8. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.12.9. Equipamentos, Instrumentos e EPI'S: a contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, observando-se as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3.12.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

3.12.11. Materiais de Consumo ou Reposição: todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva, tais como filtros, óleos, conexões, cabos e demais itens que, por desgaste ou falha, precisem ser substituídos, serão de responsabilidade da contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD e Recursos próprios", conforme Despacho nº 1002/2026 (91381247), exarado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R\$ 140.070,00 (cento e quarenta mil e setenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (93027348).

- 5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.
- 5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (93027348), de sua titularidade:
- Banco:** Itaú
Agência: 208
Conta corrente: 77914-0
- 6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).
- 6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto, a locação e a prestação de serviço.
- 8.2. Verificar se os serviços executados e os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no Termo de referência, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.
- 8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.
- 10.4. É importante ressaltar que os eventos ocorrem em um período chuvoso, com ventos intensos, podendo a estrutura ser montada em um ambiente aberto, o que requer da contratada um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.
- 10.5. As estruturas danificadas em decorrência das chuvas, ventos ou demais causas naturais, deverão ser recompostas pela contratada sem nenhum ônus para a OVG.
- 10.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 10.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 10.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela Contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital e Termo de Referência.
- 10.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.10. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.11. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 10.12. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, enquanto durar o evento.
- 10.12.1. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função, podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função.
- 10.13. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 10.14. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.16. Nomear um coordenador técnico que estará nos eventos responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, ficará obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.
- 10.16.1. Este profissional será o contato direto com a OVG, disponível 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.
- 10.16.2. Em caso de indisponibilidade ou ausência do coordenador técnico nomeado, a Contratada deverá nomear outro profissional para substituí-lo, com a mesma qualificação ou superior, para desempenhar a respectiva função, disponibilizando todos os contatos necessário em até 02 (duas) horas.
- 10.17. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 10.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 10.19. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.
- 10.20. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados.

- 10.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- 10.22. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 10.23. Credenciar junto a OVG, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 10.24. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da Contratada e de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 10.25. Fica proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 10.26. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste instrumento.
- 10.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- 10.28. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante a prestação do serviço.
- 10.29. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que reste comprovada a responsabilidade.
- 10.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 10.31. Respeitar normas e procedimentos de controle de acesso, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 10.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 10.33. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 10.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 10.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 10.36. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 10.37. Dotar as estruturas/equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 10.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, decorrente de suas atividades, após a execução de serviços.
- 10.39. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.
- 10.40. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- 10.42. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, do Goiânia Arena e demais locais sob demanda, desde o início da montagem do evento até sua desmontagem.
- 10.42.1. A OVG poderá fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução dos eventos do Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2026), ou seja, de 12/11/2026 a 03/01/2027.
- 10.43. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 10.44. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 10.45. A Contratante poderá disponibilizar rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- 10.45.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.
- 10.45.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços, no mesmo estado em que foi entregue, ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.
- 10.46. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 10.47. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

- 10.48. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- 10.49. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 10.50. Fornecer aos seus funcionários transporte e alimentação durante a execução dos serviços prestados, em conformidade com as leis vigentes.
- 10.51. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.52. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes nesse instrumento, no Termo de Referência e Edital.
- 10.53. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.54. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Projeto Natal do Bem - Edição 2026.
- 10.55. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 10.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 10.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A empresa contratada poderá ser responsabilizada e apenada, conforme descrito no item 17 do Regulamento Próprio da OVG.
- 11.2. A empresa contratada poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no regulamento as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento/suspensão de contratar com a Organização, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Organização.
- 11.5. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem anterior e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.
- 11.10. Na aplicação das sanções previstas, será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.
- 11.11. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado a Organização;
 - b) pagamento da multa;
 - c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.12. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral por parte da OVG, com as consequências descritas nas cláusulas contratuais e legislação pertinente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Administrativa Financeira-OVG
(conforme Portaria nº 348/2026 - DIGER)

Breno Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BRENO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN, Diretor (a)**, em 20/08/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 20/08/2026, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94355687** e o código CRC **9D0CE914**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058001458



SEI 94355687